



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP  
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

*Capital Nacional das Flores*

**DECRETO N.º 1011/2014**

**“Dispõe sobre a atualização de valores inflacionários dos Preços Públicos contidos no artigo 2º do Decreto n.º 690 de 31 de janeiro de 2008 e dá outras providências.”**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais:

**CONSIDERANDO** as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que diz respeito à arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 690/2008, que instituiu os preços públicos de recolhimento de resíduos domésticos, entrou em vigência em Janeiro/2008;

**CONSIDERANDO** que, a revisão pelos índices inflacionários não se caracteriza como um *plus*, mas, como mera recomposição dos valores frente à corrosão inflacionária.

**CONSIDERANDO** que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou no período de apuração (outubro de 2013/2014) uma variação de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), conforme informação do IPCA/IBGE;

**DECRETO:**

**Art. 1º** Os preços públicos previstos no artigo 2º do Decreto nº 690/08, e cobrados anualmente pelo recolhimento dos resíduos domésticos, serão reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), passando a ter os seguintes valores:

I - R\$ 103,13 (cento e três reais e treze centavos) para propriedades com uma residência.

II - R\$ 368,36 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) para propriedades com até 05 (cinco) residências.

III - R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos) para propriedades com 06 (seis) a 10 (dez) residências.

IV - R\$ 884,09 (oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) para propriedades com mais de 10 (dez) residências.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 690/08.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 13 de Novembro de 2014.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA**  
Diretor Administrativo